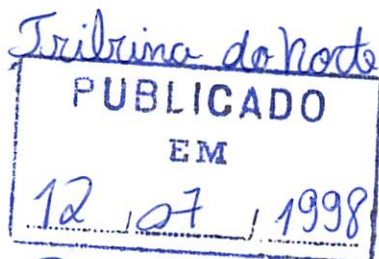
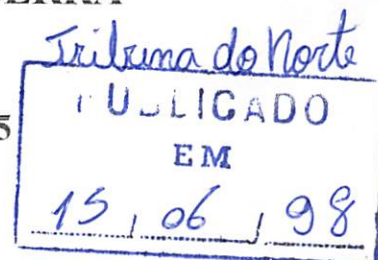


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (0XX43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná



Pag: 12-E

LEI Nº 015/98

SÚMULA: Cria o CEXETAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Pag: 06-C

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CEXETAN – Conselho Executivo de Trânsito do Município de Mauá da Serra com a função de órgão executivo do Trânsito e rodovias Municipais.

Art. 2º - O CEXETAN tem a seguinte composição:

- I- O Prefeito como seu Presidente nato;
- II- O Titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, ou órgão equivalente;
- III- O Titular da Procuradoria Jurídica da Prefeitura;
- IV- Um representante da PMPR; e
- V- Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete ao CEXETAN;

- I- Desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;
 - II- Estabelecer seu regime interno;
 - III- Estabelecer as diretrizes da Polícia Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- M*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (0XX43) 464-1265
Mauá da Serra – Estado do Paraná

- IV- Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;
- V- Responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito da sua circunscrição;
- VI- Atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema nacional de Trânsito;
- VII- Gerir os Recursos do fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º - O CEXETRAN, fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CEXETRAN

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I- Coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II- Coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
- III- Gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com Tesoureiro do Município e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
- IV- Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no fundo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I- Coordenar o gerenciamento das ações do **CEXETRAN**;
- II- Gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (0XX43) 464-1265
Mauá da Serra – Estado do Paraná

- IV- Submeter ao Conselho plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;
- V- Encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
- VI- Ordenar empenhos das despesas do Fundo;
- VII- Preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
- VIII- Manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- IX- Manter, em consonância com o setor de Patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para Fundo;
- X- Encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
- XI- Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo submetendo-a aos interessados;
- XIII- Manter os Controles necessários sobre convênios.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no Art. 24 e Incisos, da Lei nº 9.503, 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (0XX43) 464-1265
Mauá da Serra – Estado do Paraná

CAPÍTULO III
DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

Art. 8º - Constituirá o Ativo identificado com o fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo geral da Prefeitura e este vinculada, tais como:

- I-** Recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- II-** Dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
- III-** Doações, auxílios contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- IV-** Recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V-** Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI-** Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo primeiro: Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial do Município.

Parágrafo segundo: A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerada o fluxo de caixa.

Parágrafo terceiro: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO IV
DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 9º - Constituirá o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (0XX43) 464-1265
Mauá da Serra – Estado do Paraná

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO

Art. 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentária, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo primeiro: O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo segundo: O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 11º - Até trinta (30) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da despesa.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 12º - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos

M

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (0XX43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná

serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único: Entende – se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração.

**CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SEÇÃO I
DA DESPESA**

Art. 15º - Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

Parágrafo único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

Art. 16º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 17º - A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

U

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (0XX43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná

I- Financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no Art. 24 e seus Incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;

II- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 18º - A realização de despesas obedecerá aos princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 19º - A movimentação financeira dos recursos do Fundo dar-se-á, sempre através de cheque nominal, pelo setor de pagadoria do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura.

Constatando da assinatura da Prefeitura na qualidade de Presidente do Conselho e do tesoureiro da Prefeitura.

SEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 20º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Para atendimento do disposto no artigo 10 subscrito, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.

Art. 22º - As despesas decorrentes com vigência desta Lei, correrão à conta de dotação de Lei a ser criada através de um crédito adicional especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (0XX43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná

Art. 23º - O Prefeito Municipal e/ou Presidente do **CEXETRAN**, fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no Art. 24 e seus Incisos com base no Art. 25 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra - PR, em 24 de Junho de 1998.


Antônio Batista de Macedo
Prefeito Municipal.